



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
 Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
 São Luís-MA, CEP 65020-070
 (98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23523.044742/2020-03

Unidade Gestora: [155010]

MINUTA

CONTRATO Nº **XX/20XXX** PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HU-UFMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EBSEERH/HUUFMA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida através da Lei. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, Decreto 7.661, de 28 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ nº **15.126.437/0004-96**, com sede na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, neste ato representado por sua Superintendente, **Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG nº 058719802016-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2337390 e CPF nº 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e por, **Eurico Santos Neto**, Gerente Administrativo, brasileiro, portador da RG nº 0000386715955 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2169685 e CPF nº 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46, de 20 de setembro de 2012 da EBSEERH, publicado no DOU de 02 de outubro de 2012, e Boletim de Serviço 60, de 20 de outubro de 2014 da EBSEERH/MATRIZ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ: XXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **XXXXXXXXXXXX**, portador da RG nº **XXXXXXXXXXXX**, e do CPF **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh** e pela **Lei nº 13.303 de 30/06/2016** e suas alterações e demais legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo nº 23523.044742/2020-03**, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por base legal o **Processo** acima indicado, referente a Dispensa de Licitação (**DL SIDEC xx/20xx**) – **UASG - 155010**, nos termos preconizados pelo Art. 78, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Rede EBSEERH, combinados com o Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que tem por objeto **contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, que permita acesso e comparação de preços conforme metodologia recomendada para a Administração pública**, conforme especificações e quantidades solicitadas pela área demandante deste HUUFMA, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Descrição:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL- X 5 ANOS

1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de elaboração, análise e importação de orçamentos e obras e serviços de Engenharia	UN	3 Licenças
---	---	----	------------

1.3. Detalhamento do objeto:

1.3.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de elaboração, análise e importação de orçamentos e obras e serviços de Engenharia. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Possibilitar a elaboração de orçamento com etapas e subetapas executivas de obra;
- b) Criação de insumos e composições próprias;
- c) Elaboração de cronogramas;
- d) Elaboração de memória de cálculo;
- e) Atribuição de BDI diferenciado para serviços;
- f) Troca de insumos entre as fontes;
- g) Disponibilidade das principais bases de dados de interesse para orçamentos públicos, a saber: SINAPI, SICRO, SBC, ORSE, SEINFRA, etc;
- h) Possibilidade de importação e análise de orçamentos em formato Excel;
- i) Geração de relatórios em formato Excel e PDF, no mínimo;
- j) Elaboração de curvas ABC de insumos e serviços.
- k) Tal sistema deverá dispor de atualização automática mensal de bases de preço.

1.4. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, a Dispensa de **SIDEC nº 0xx/20xx**, e seus Anexos, bem como os demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato terá vigência por um período de **5 (cinco) anos**, correspondendo à data de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX)**, no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor dos recursos financeiros para atender as despesas com o serviço de que trata este Contrato é de **R\$ XXXXXXX (XXXXXX)**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, alocada na FONTE: XXXXX, Elemento de Despesa: XXXXX, PTRES: XXXXXX, Subitem: XX, mediante a Nota de Empenho: XXXXXXXX.

4.2. O recurso próprio e o crédito pelo qual ocorrerá a despesa para o período de 2021 é o alocado no elemento de despesa mencionado no item 4.1. O restante do período correrá por conta dos orçamentos seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Efetuar a entrega do (s) serviço (s) em perfeitas condições de uso e prazo estabelecido, de acordo com as especificações e quantidades constante da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO deste Contrato . A inobservância ao dispositivo neste item implicará o não pagamento ao executor até sua regularização;
- 5.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, no mínimo em horário comercial, pelo período de validade da licença, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.
- 5.3. A contratada prestará à contratante treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando regularizar o funcionamento do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e atualizações do *software* durante o período contratual.
- 5.4. A contratada deverá fornecer à contratante acesso ao software por meio de *login* e senha autenticados.
- 5.5. A contratada deverá fornecer manual/tutoriais de funcionamento e operação do sistema.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 6.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.
- 6.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico e no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. A EBSEH/HU-UFMA efetuará o pagamento à vencedora, **em até 30 (trinta) dias**, através de depósito bancário, em conta, na Agência Bancária e conta indicada pela Contratada, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços do Hospital Universitário da UFMA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- 7.2. O pagamento da licença será efetuado em até 30 dias, através de transferência bancária, após a emissão da Nota Fiscal e aceite pela Fiscalização, de acordo com as normas de execução orçamentária/financeira.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HU-UFMA.
- 7.4. O documento de cobrança deverá conter pelo menos:
- CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do contrato;
 - Número do instrumento contratual dado pelo HU-UFMA;
 - Descrição clara do objeto;
 - Período de faturamento;
 - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O HUUUFMA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes

especialmente designados, conforme Art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh ;

8.2. O representante do HUUFMA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas ao fornecedor, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao HU-UFMA pelo infrator, na forma estabelecida em legislação:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 2% sobre o valor do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

9.3. A advertência será aplicada quando ocorrer:

9.3.1. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o HU-UFMA;

9.3.2. Execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.3.3. Especificamente para fins de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Ocorrências

Item	Descrição	Ponto
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	1,0
02	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
03	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	1,0
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	1,5

Pontuação	Sanção
-----------	--------

Acumulada	
1,0 pontos	Advertência
2,0 pontos	Advertência
3,0 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês em que ocorreu a irregularidade que deu ensejo à sanção
4,0 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês em que ocorreu a irregularidade que deu ensejo à sanção
5,0 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês em que ocorreu a irregularidade que deu ensejo à sanção
6,0 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado no mês em que ocorreu a irregularidade que deu ensejo à sanção
7,0 pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado no mês em que ocorreu a irregularidade que deu ensejo à sanção

9.4. Caso a contratada acumule mais de 7 (sete) pontos, a multa prevista na tabela será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

9.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

9.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.7. A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao HU-UFMA serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

9.8. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceitado as justificativas apresentadas;
- c) Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo HU-UFMA;
- d) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- e) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- f) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- j) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com o HU-UFMA.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Para os casos de rescisão contratual, deverá seguir a Lei 13303/2016 e o Título IV "Dos Contratos e Convênios" Capítulo III "Das sanções e da Rescisão do Contrato" Seção II "Dos casos de rescisão do contrato" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

10.2. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a EBSEH e para o contratado;
- c) Por determinação judicial.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. As prorrogações e ajustes contratuais deverão observar o disposto na Lei 13.303/2016.

11.2. O contrato deverá obedecer a Lei 13303/2016 e o Título IV, Capítulo I "Dos Contratos" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

11.3. As alterações contratuais deverão obedecer a Lei 13.303/2016 e o Capítulo II "Gestão e fiscalização de contratos", Seção II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. O Contrato poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, obedecendo os artigos 104 ao 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH juntamente com seus incisos e parágrafos;

12.2. O valor do Contrato poderá ser reajustado, tendo como base o índice IPCA ou outro aprovado pelo Governo Federal que corresponda à atividade objeto deste Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em observância ao art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da **CONTRATANTE** para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, assegurada a prévia defesa;
- b) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e
- c) Por determinação judicial.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA**

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na **Lei nº 13.303 de 30/06/2016**;
- b) no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**;
- c) na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- d) demais normativos legais atinentes ao tema.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos:

- a) do Termo de Referência e seus anexos;
- b) da proposta homologada da **CONTRATADA**.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

17.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento do contrato, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificadas e devidamente comprovadas pela **CONTRATADA** e comunicadas à **CONTRATANTE**, **até 03 (três) dias úteis** após a ocorrência:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) e outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

Joyce Santos Lages
Superintendente EBSEH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo EBSEH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Chaves Cantanhede, Técnico(a) em Contabilidade**, em 16/04/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germana Modesto Cardoso de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 20/04/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13056411** e o código CRC **8F9CE9D3**.

Referência: Processo nº 23523.044742/2020-03 SEI nº 13056411

Criado por [mayara.cantanhede](#), versão 19 por [mayara.cantanhede](#) em 16/04/2021 16:11:10.